



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do ETP: 23/2025

Data de elaboração: 22/07/2025

Área Solicitante: Secretaria de Educação do Município de Pará de Minas/MG

2. Equipe de Planejamento da Contratação

Daiane Carla Gomes

Matrícula: 24249

daianegomes@parademinas.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Educação – Secretaria Requisitante **(SECREQ)**

Fransuelllen de Araújo Corguinha Piran

Matrícula: 24544

fransuelllenpiran@parademinas.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Secretaria de Apoio Técnico
(SECTEC)

Raphaela Stefanie Faria Lucio

Matrícula: 26831

raphaelalucio@parademinas.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente –
Secretaria de Meio Ambiente

(SECMA)



1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (SECREQ)

O Estado Constitucional de Direito traz a ideia de supremacia constitucional e a Constituição de 1988 marca a redemocratização do país reposicionando, inclusive a matéria dos Direitos Fundamentais.

No que tange aos Direitos Fundamentais, a vida humana é considerada o bem jurídico mais importante dentre todos os direitos constitucionalmente tutelados. É compreendida como o pressuposto básico, elementar e antecedente lógico para o exercício de qualquer outro direito. Afinal, estar vivo é um pressuposto essencial para o exercício dos demais direitos e liberdades assegurados na Constituição Federal.

De acordo com o Ministro do Supremo Tribunal Federal, **GILMAR MENDES**:

O direito à vida é a premissa dos direitos proclamados pelo constituinte: não faria sentido declarar qualquer outro se, antes, não fosse assegurado o próprio direito de estar vivo para usufruí-lo. O seu peso abstrato, inerente à sua capital relevância, é superior a todo outro interesse.

Esse direito costuma ser apresentado doutrinariamente em duas perspectivas: (i) o direito de continuar vivo, ou seja, de não ser morto; e (ii) **o direito a ter uma vida digna**.

A Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a **segunda de se ter vida digna quanto à subsistência**. [1: MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 97.]

A existência do direito à vida gera obrigações, especialmente para o Poder Público (quando observados sob a ótica de relações verticais entre Estado e Administrados), entre eles, o dever de prestação/subsistência.



Destarte, ao Estado não cabe apenas abster-se ou salvaguardar o direito à vida, como também garantir e possibilitar que o indivíduo tenha vida digna. Para tanto, é necessário garantir a igualdade no aspecto material e adotar atos positivos para que o indivíduo viva dignamente através das garantias do mínimo vital e mínimo existencial.

Pois bem.

A continuidade e finalização da construção da quadra para práticas esportivas em uma creche da rede municipal de ensino representa uma etapa fundamental para assegurar o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com o Marco Legal da Primeira Infância.

A existência de um espaço estruturado e adequado para a realização de atividades físicas é indispensável para o estímulo ao desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, favorecendo práticas pedagógicas que envolvam movimento, ludicidade, cooperação e socialização. A quadra, ao ser concluída, permitirá que as professoras desenvolvam com mais qualidade atividades que vão além do lazer, como correr, pular, arremessar e equilibrar-se, promovendo o aprendizado por meio do corpo e do movimento.

A estrutura também será essencial para suprir a carência de espaços multifuncionais dentro da unidade, possibilitando a realização de eventos escolares, apresentações culturais, atividades lúdicas e ações voltadas ao bem-estar infantil, com a vantagem adicional de garantir proteção contra intempéries caso haja cobertura.

Além dos benefícios pedagógicos, a finalização da quadra contribuirá diretamente para a promoção de hábitos de vida saudáveis desde os primeiros anos, para a prevenção de problemas como a obesidade infantil, para o fortalecimento do vínculo com a comunidade e para a valorização do espaço escolar como ambiente acolhedor, seguro e propício ao pleno desenvolvimento das crianças.



Dessa forma, a conclusão desta obra é não apenas necessária, mas urgente, consolidando um investimento estratégico na qualidade da educação pública e na garantia de direitos fundamentais da infância.



Foto 01: Quadra e arquibancada



Foto 02: Quadra



Foto 03: Palco e banheiros



Foto 04: Palco e depósito de materiais



Foto 05: Quadra (externo)



Foto 06: Quadra (externo)



Foto 07: Quadra (externo)



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (SECREQ)

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, no entanto, está alinhada com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (SECTEC)

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A licitante e os Responsáveis Técnicos devem comprovar ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. As quantidades exigidas, os serviços a serem comprovados e os critérios de aceitabilidade, tanto para a capacidade operacional do licitante quanto a capacidade técnica dos profissionais, serão detalhadas no Projeto Básico, em caso de futura contratação.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base no cenário apresentado nos itens anteriores, não possui natureza continuada, sendo o prazo de execução previsto de 5 (cinco) meses.

A adoção pela modalidade de Concorrência nesta contratação é prevista pela Lei Federal n.º 14.133/2021. Entende-se que a adoção da Concorrência visa ampliar a competitividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.

Cabe ressaltar que a Lei Federal n.º 14.133/2021 se atenta em estabelecer mecanismos que garantam a segurança da contratação para a Administração Pública, mantendo o Município como a figura responsável por avaliar e aceitar os produtos entregues e autorizar eventuais mudanças de procedimentos.



Todas as Normas, Instruções de Serviço e demais orientações para a execução das obras, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela Contratada, estarão detalhadas no Projeto Básico e Memorial Descritivo, anexo do futuro Edital de licitação.

Além disso, serão solicitados também as garantias de seriedade da proposta e garantia de execução, conforme valores a serem estabelecidos no Projeto Básico.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (SECREQ) E (SECTEC)

Foi realizado o estudo da situação atual da obra visando buscar a melhor solução que atendesse a necessidade da Administração.

Por ser tratar de uma obra inacabada, pelo não cumprimento do contrato de nº 18/2023 pela empresa RIX CONSTRUÇÕES LTDA (referente ao processo administrativo nº 132/2024) e a necessidade do seu término, foi realizado o levantamento dos serviços que faltam de serem realizados.

Dessa forma, pelo levantamento dos serviços pendentes para o término da quadra, entende-se que a conduta plausível será a sua finalização, evitando o risco de degradações e prejuízos dos itens já executados. Sendo assim, apresenta-se duas soluções possíveis:

1ª término da obra com mão de obra da própria Prefeitura;

2ª término da obra através de contratação por Licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (SECTEC)

A primeira solução: término da obra com mão de obra da própria Prefeitura seria um processo com maior morosidade para início e conclusão da obra, visto que atualmente os servidores à disposição estão locados em outras demandas de obras/manutenção da Prefeitura. Atualmente, não há profissionais suficientes para atender as demandas além das que estão em andamento e programadas. Dessa forma, quanto maior o tempo para o início e finalização da obra, ocorre o risco de deterioração e depredação dos itens já executados e consequentemente maior custo



para a sua finalização. Outro fato, é um maior tempo para entrega afetar diretamente o acesso as atividades importantes para os alunos atendidos pelo CMEI.

A segunda solução: término da obra através de contratação por Licitação seria que melhor atende a Administração, visto atender de forma mais rápida a entrega da quadra, e evitando maiores dispêndios para a sua finalização.

6 e 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (SECTEC)

Conforme apresentado, a solução escolhida está estimada em R\$ 1.172.124,45 (um milhão cento e setenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), considerando o valor necessário para finalização da obra.

O levantamento teve como base os itens faltantes de acordo com verificação in loco.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (SECREQ)

O parcelamento da contratação não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando em um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (SECREQ)

A conclusão da obra da quadra esportiva na creche trará benefícios significativos para o processo educativo e o desenvolvimento das crianças na primeira infância. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- A quadra oferecerá um ambiente apropriado para atividades que estimulam a coordenação motora, equilíbrio, lateralidade, noção de espaço e outras habilidades essenciais ao desenvolvimento físico e cognitivo na fase dos 0 aos 4 anos.
- Com um espaço estruturado, as professoras poderão planejar e executar atividades lúdicas e educativas com mais segurança, conforto e variedade, ampliando as possibilidades de aprendizagem por meio do movimento.
- A quadra será um local que favorece o convívio, a interação e o respeito mútuo entre as crianças, promovendo valores como cooperação, empatia e solidariedade desde os primeiros anos de vida.
- A estrutura da quadra, especialmente se coberta e com piso adequado, permitirá a realização de atividades ao ar livre mesmo em dias de chuva ou sol intenso, garantindo a continuidade da rotina escolar.
- O espaço poderá ser utilizado também em momentos especiais, como apresentações, eventos escolares e ações integradoras com as famílias, reforçando o papel da creche como um espaço de acolhimento, cidadania e participação social.
- Desde cedo, as crianças serão incentivadas à prática de atividades físicas e ao prazer pelo movimento, o que contribui para a prevenção da obesidade infantil e para o desenvolvimento de um estilo de vida ativo e saudável.

Portanto, a conclusão da quadra representa mais do que a entrega de uma obra: trata-se da criação de um espaço essencial para o fortalecimento da educação infantil no município, garantindo às crianças melhores condições para crescer, brincar e aprender com dignidade, segurança e alegria.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (SECREQ)

É imperioso que o objeto seja fiscalizado por servidores qualificados e capacitados para tal função, com experiência nesse tipo de objeto. Dessa forma, existem atualmente no quadro de servidores fiscais da Secretaria de Obras e Infraestrutura que são servidores capacitados para esse objeto, os quais serão designados para tal obra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SECREQ)

Para garantir o uso efetivo da quadra, pode ser necessária a aquisição de bolas, cones, arcos, cordas, colchonetes, brinquedos estruturados e outros itens adequados à faixa etária de até 4 anos, respeitando critérios de segurança e desenvolvimento infantil.

Instalação de telas de proteção, gradis ou barreiras físicas para isolamento da quadra, além de saídas de emergência e sinalizações apropriadas, são fundamentais e podem demandar contratação específica.

A finalização da quadra também pressupõe a inclusão da mesma na rotina de limpeza da unidade escolar, o que pode requerer adequações em contratos já existentes ou novas contratações.

Eventualmente, pode-se contratar cursos ou oficinas voltadas à equipe pedagógica para qualificar o uso da quadra com foco no desenvolvimento motor infantil, recreação e atividades dirigidas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (SECMA)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

I) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;



- II) O emprego apurado dos recursos públicos;
- III) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- IV) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- V) Gestão apropriada dos resíduos conforme normas ambientais vigentes;
- VI) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A Resolução CONAMA nº001, de 23 de janeiro de 1986, define impacto ambiental como:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, **considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente**, causada por qualquer forma de matéria ou energia **resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:(grifo nosso)**

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Desta forma, os materiais utilizados deverão ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de



sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

A contratação proposta apresenta potenciais impactos ambientais que precisam ser considerados e analisados cuidadosamente com o intuito de evitar ou mitigá-los. Dentre os possíveis impactos ambientais correlacionados à solução proposta, destacam-se aqueles elencados na Tabela 01 com suas respectivas medidas mitigadoras.

Tabela 01: Principais impactos ambientais e medidas mitigadoras associados à solução proposta

Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
Geração de resíduos sólidos domiciliares: referem-se aos resíduos sólidos gerados na obra pelos trabalhadores e/ou pela aquisição de insumos embalados.	Disponibilizar, no local da obra, lixeiras para a separação dos resíduos recicláveis e não recicláveis; Instruir os trabalhadores sobre a correta separação dos resíduos e a destinação dos materiais recicláveis à coleta seletiva.
Geração de resíduos de construção civil: referem-se aos resíduos provenientes de obras de construção civil como tijolos, blocos cerâmicos, concreto, etc.	Destinar os resíduos gerados para locais de disposição licenciados, conforme Lei Federal nº 12.305/2010. Implantar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme Lei Federal nº 12.305/2010. Realizar a reciclagem dos resíduos, sempre que possível.
Geração de resíduos perigosos: canteiros de obras geram materiais contaminados com tintas, solventes, óleos, graxas, entre outros.	Acondicionar e transportar cuidadosamente os resíduos perigosos do canteiro de obras para os locais de destinação adequada;
Alteração da qualidade do ar: durante a operação do canteiro de obras, a movimentação de solo, bem como movimentação de insumos e recebimento de materiais são fontes de geração de poeira.	Uso de barreiras físicas para retenção de partículas, inclusive para armazenamento de materiais com alto potencial de dissipação pelo vento; Evitar movimentação de solo e de insumos nos períodos de



ra e particulados.	corrente de ar.
Contaminação do solo e da água: este impacto pode ocorrer em caso de disposição inadequada de resíduos perigosos, por exemplo.	Armazenar produtos químicos e resíduos sólidos perigosos adequadamente, longe de áreas sensíveis; Todos os trabalhadores que acessarem o canteiro de obras devem estar orientados sobre as práticas ambientais de atendimento à emergência, caso ocorra algum vazamento de produto químico.
Ruído ambiental: a utilização de veículos e máquinas podem perturbar o ecossistema, especialmente a fauna, e causar incômodo a população.	Realizar manutenções e regulagens periódicas dos veículos e equipamentos mecânicos para evitar emissão abusiva de ruídos; Operações que possam gerar ruídos devem ser executados em período diurno, devendo-se evitar domingos e feriados, como forma de minimizar os incômodos à vizinhança.
Erosão do solo e assoreamento do corpo d' água: as operações de movimentação de solo favorecem os processos erosivos e conseqüentemente o assoreamento do recurso hídrico.	A movimentação de solo deverá ocorrer somente nas áreas a serem imediatamente implantadas e apenas nos locais estritamente necessários à implantação do projeto; Implantar o projeto paisagístico imediatamente após a finalização das obras civis; Durante as obras, instalar mecanismos temporários para coleta e condução de águas pluviais, incluindo caixas de coleta e sedimentação, de forma a evitar carreamento de solo para o curso d' água.
Intervenção Ambiental: para realização de obras pode ser necessário supressão de vegetação ou intervenção em áreas especialmente protegidas.	Providenciar os atos autorizativos ambientais estabelecidos pelas Legislações Estaduais, Federais e Municipais, em especial à Lei Municipal 6.584/2021, quanto a supressão de vegetação e intervenção em áreas especialmente protegidas.
Uso de recursos naturais: a construção civil é umas das principais atividades consumidoras de recursos naturais e a	Sempre que possível e viável, dar preferência para insumos ecológicos, ou seja, produzidos a partir de materiais



inovação na escolha dos insumos pode contribuir para minimizar esse impacto.	recicláveis ou de baixo consumo de recursos naturais e/ou reutilizar resíduos. Utilizar cores claras para favorecer a luminosidade do ambiente, evitando assim o uso de iluminação artificial durante o dia; Substituir tintas à base de solvente por tintas à base d'água; Prover soluções para o conforto térmico, evitando assim o uso de ventilador e ar-condicionado; Planejar a aquisição e consumo de matérias-primas de forma a reduzir o desperdício de materiais; Instalar arejadores nas torneiras e fazer uso racional da água. Priorizar o uso de equipamentos e iluminação com selo de eficiência energética.
--	---

Uma vez identificados impactos ambientais negativos, imputa-se a necessidade de implementar medidas mitigadoras em todas as fases do processo, com o intuito de minimizar e/ou controlar tais impactos, adequando-se assim às normas ambientais. Importante ressaltar que os impactos ambientais relacionados a obra, objeto da presente contratação, bem como as medidas mitigadoras, não se restringem aos elencados acima, portanto a contratada, na execução dos serviços, deverá cumprir com rigor os critérios ambientais e as práticas de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e pelas legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23 de agosto de 2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.



Caso seja necessário realizar qualquer tipo de intervenção ambiental para execução da obra, a empresa deverá comunicar ao Gestor do contrato e aguardar manifestação formal do município para continuidade da obra na área objeto de intervenção. A Prefeitura de Pará de Minas dará prosseguimento a obtenção dos atos autorizativos e comunicará a contratada sobre a regularidade da intervenção.

Caso necessário, a empresa deverá obter as outorgas ou cadastro de uso insignificante, indispensáveis para captação de água superficial ou subterrânea, para uso no serviço prestado.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação, conforme a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes. Também deverão ser observadas as emissões atmosféricas, que deverão atender a legislação ambiental vigente.

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade. A empresa deverá obter, perante o órgão ambiental competente, a licença ambiental para localizar, instalar, funcionar e operar, ou a dispensa de licenciamento, caso se enquadre.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (SECREQ)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, nº 30, Centro. CEP: 35660-013

Pará de Minas, 22 de setembro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Daiane Carla Gomes

Chefe

Secretaria Requisitante **(SECREQ)**

Fransuellen de Araújo Corguinha Piran

Engenheira civil

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Apoio Técnico **(SECTEC)**

Raphaela Stefanie Faria Lucio

Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente **(SECMA)**

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

50Q**V2P****Z2L****Q37**